

Exmo. Sr.

MARCIO CAPRINI

DD. Presidente CIRENOR

NESTA CIDADE

Na qualidade de Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, venho, pelo presente, solicitar autorização para proceder à dispensa de licitação, visando à aquisição de peças para manutenção da Usina de Asfalto do consórcio CIRENOR.

CONSIDERANDO que a aquisição das peças é essencial para garantir o funcionamento da usina;

CONSIDERANDO que foram analisadas alternativas para atendimento da demanda;

CONSIDERANDO que a estimativa de valor foi elaborada pelo setor competente, com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela adequação da solução proposta, bem como pela vantajosidade da contratação frente às opções avaliadas;

CONSIDERANDO que a contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens de valor compatível com os limites legais para dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que a medida assegura economicidade, continuidade dos serviços da Usina de Asfalto;

RESOLVE submeter à autoridade competente a solicitação de autorização para a contratação direta da empresa Torman Artefatos de Ferro e Inox, CNPJ 07.701.942/0001-46, pelo valor de R\$43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais), sob a forma de dispensa de licitação, conforme fundamentos expostos.

Sananduva/RS, 27 de junho de 2026.

ULISSES CECCHIN
DIRETOR EXECUTIVO

Material: <input checked="" type="checkbox"/> Consumo <input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Serviços	SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
	Setor Solicitante: Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR,	
	Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a aquisição de conjunto de 96 (noventa e seis) mangas plissadas para o sistema de filtragem da usina de asfalto e 4 (quatro) válvulas de pulso em alumínio, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, instalada na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Distrito Industrial, no Município de Sananduva/RS, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema de filtragem, a continuidade das atividades operacionais da unidade de produção de massa asfáltica e o atendimento das demandas dos municípios consorciados.	
	Justificativa	Responsável
A presente contratação justifica-se pela necessidade de reposição de componentes essenciais ao		Existe a necessidade de

<p>Fonte de Recursos:</p> <p>Recursos Próprios do CIRENOR.</p>	<p>sistema de filtragem da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, equipamento indispensável para a produção de massa asfáltica utilizada pelos municípios consorciados na execução de obras de pavimentação, recuperação e manutenção da malha viária urbana e rural.</p> <p>Em razão do uso contínuo da usina, as mangas plissadas do sistema de filtragem e as válvulas de pulso sofrem desgaste natural, reduzindo sua eficiência e comprometendo o adequado funcionamento do equipamento. A permanência desses componentes em condições inadequadas pode ocasionar perda de desempenho operacional, aumento das emissões de partículas, paralisações não programadas, elevação dos custos de manutenção e prejuízos ao cronograma de atendimento das demandas dos municípios integrantes do consórcio.</p> <p>A substituição preventiva dos componentes desgastados constitui medida tecnicamente recomendada para preservar a eficiência do sistema de filtragem, assegurar o correto funcionamento da usina, prolongar a vida útil dos equipamentos, atender às normas ambientais aplicáveis e evitar interrupções na produção de massa asfáltica.</p> <p>Dessa forma, a aquisição das mangas plissadas e das válvulas de pulso mostra-se indispensável para garantir a continuidade das atividades operacionais da usina de asfalto, assegurando maior confiabilidade, segurança, eficiência produtiva e economicidade na prestação dos serviços desenvolvidos pelo CIRENOR em benefício dos municípios consorciados.</p> <p>A contratação por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado da contratação, sendo medida que atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a continuidade de serviços indispensáveis ao funcionamento regular do Consórcio.</p>	<p>aquisição material/ serviço descrito. Estou de acordo com a solicitação e justificativa.</p> <hr/> <p>Marcio Caprini</p> <p>Data: __/__/____</p>
---	---	---

Indicação do responsável para fiscalização do contrato: ULISSES CECCHIN

Modalidade de licitação a ser utilizada:

- Chamamento Público
- Chamamento Público para Credenciamento
- Concorrência Pública Eletrônica
- Concorrência Pública Presencial - **Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado**

- () Pregão Eletrônico
 () Pregão Presencial – **Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado**
 () Inexigibilidade
 () Dispensa Eletrônica
 (X) Dispensa sem procedimento eletrônico

Fundamentação Legal:

O presente procedimento de dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para compras de pequeno valor, observados os limites legais.

Critério de Julgamento:

Não há.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Conjunto de estrutura de 96 filtros manga plissado	01	Conjunto	41.280,00	41.280,00
	Válvulas em Alumínio 2”	04	Unidade	450,00	1.800,00
Valor Total					43.080,00

ESTIMATIVA DE VALOR E PESQUISA DE MERCADO

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados na fabricação e comercialização de componentes destinados a usinas de asfalto, considerando as especificidades técnicas dos itens a serem adquiridos, especialmente quanto à compatibilidade com o sistema de filtragem da usina pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR. Foram consultados fornecedores que atuam no segmento e possuem capacidade para fornecer os componentes com as características exigidas, possibilitando a obtenção de parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado, sendo realizada a contratação do fornecedor que detém o menor preço. A pesquisa de preços observou o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a compatibilidade dos valores estimados com a realidade do mercado, a economicidade da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. As cotações que fundamentam a estimativa de preços encontram-se anexadas aos autos do processo.

EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO/SERVIÇO:

01	A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na usina de asfalto do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, situada na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Distrito Industrial, Sananduva/RS, em dias úteis, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h00, sem qualquer custo adicional de frete, transporte ou descarga para o Consórcio.
02	As mangas plissadas e as válvulas de pulso deverão ser novas, originais de fábrica ou compatíveis com o equipamento existente, de primeiro uso, sem sinais de desgaste, recuperação ou reutilização, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas e sendo plenamente compatíveis com o sistema de filtragem da usina de asfalto do CIRENOR.
03	Os produtos deverão possuir padrão de qualidade compatível com sua finalidade, sendo fabricados com materiais adequados para utilização em sistemas de filtragem industrial de usinas de asfalto, garantindo resistência mecânica, durabilidade e desempenho operacional.
04	A contratada será responsável por assegurar que todos os produtos sejam entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, responsabilizando-se por quaisquer avarias verificadas até o recebimento definitivo pelo CIRENOR.
05	Os materiais que apresentarem defeitos, incompatibilidade técnica ou estiverem em desacordo com as

	especificações constantes da contratação deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio.
06	Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos e falhas de funcionamento, obrigando-se a contratada a promover a substituição dos itens defeituosos sem custos adicionais.
07	Caso solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente que demonstre as características dos produtos ofertados, permitindo a verificação da compatibilidade com o sistema de filtragem da usina de asfalto.
08	O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que constatada a conformidade dos produtos com as especificações da contratação.
09	Todos os custos relativos ao transporte, frete, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão integralmente por conta da contratada.
10	O recebimento dos materiais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, desempenho, compatibilidade e garantia dos produtos fornecidos, permanecendo responsável por eventuais defeitos verificados durante o período de garantia.

Ulisses Cecchin
Diretor Executivo

MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a aquisição de 96 (noventa e seis) mangas plissadas para o sistema de filtragem da usina de asfalto e 4 (quatro) válvulas de pulso em alumínio, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, instalada na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Distrito Industrial, no Município de Sananduva/RS, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema de filtragem, a continuidade das atividades operacionais da unidade de produção de massa asfáltica e o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II da Lei 14133/21

A presente Matriz de Riscos foi elaborada com o objetivo de identificar, avaliar, classificar e propor medidas preventivas e corretivas relacionadas à contratação. A identificação prévia dos riscos inerentes à contratação constitui importante instrumento de governança e gestão, permitindo à Administração adotar medidas destinadas à prevenção de falhas, à mitigação de impactos negativos e à garantia da continuidade da Usina.

Fase	Risco	Causa	Impacto	Probabilidade	Nível	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável	Monitoramento
Planejamento	Especificações técnicas inadequadas	Definição incorreta das dimensões ou características das peças	Fornecimento de componentes incompatíveis	Baixa	Médio	Conferência prévia das especificações técnicas da usina e dos componentes existentes	Setor Técnico	Conferência antes da publicação
Planejamento	Pesquisa de preços insuficiente	Número reduzido de fornecedores especializados	Estimativa de preços incompatível com o mercado	Baixa	Médio	Realizar pesquisa junto a fornecedores especializados no segmento	Setor de Compras	Conferência da pesquisa de preços
Contratação	Empresa sem capacidade de fornecimento	Falta de experiência ou indisponibilidade de estoque	Atraso na entrega	Baixa	Médio	Verificar capacidade técnica e comercial da empresa	Agente de Contratação	Durante a habilitação
Execução	Atraso na entrega	Problemas logísticos ou	Atraso na manutenção da	Média	Alto	Estabelecer prazo de entrega e prever sanções	Contratada/Fiscal	Acompanhamento da Ordem de

Fase	Risco	Causa	Impacto	Probabilidade	Nível	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável	Monitoramento
		indisponibilidade do fornecedor	usina			contratuais		Fornecimento
Execução	Entrega de peças incompatíveis	Erro de fabricação ou fornecimento	Impossibilidade de instalação	Baixa	Alto	Exigir compatibilidade técnica e conferência no recebimento	Fiscal do Contrato	Recebimento provisório
Execução	Produtos com defeitos de fabricação	Falhas no processo produtivo	Necessidade de substituição e paralisação da manutenção	Baixa	Alto	Exigir garantia mínima e substituição imediata dos produtos	Contratada	Durante o período de garantia
Execução	Danos durante o transporte	Embalagem inadequada ou transporte incorreto	Perda dos materiais	Baixa	Médio	Exigir embalagem apropriada e responsabilidade integral da contratada	Contratada	No recebimento dos materiais
Execução	Descumprimento da garantia	Recusa ou demora na substituição dos produtos	Prejuízo operacional ao CIRENOR	Baixa	Médio	Prever garantia contratual e aplicação de penalidades	Fiscal do Contrato	Durante toda a vigência da garantia
Execução	Paralisação da usina antes da entrega das peças	Agravamento do desgaste dos componentes atuais	Interrupção da produção de massa asfáltica	Média	Alto	Planejar a aquisição antecipadamente e acompanhar os prazos de entrega	Diretoria Executiva	Monitoramento contínuo
Recebimento	Recebimento de quantidade incorreta	Erro na separação dos itens	Necessidade de nova entrega	Baixa	Médio	Conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento	Fiscal do Contrato	Recebimento provisório e definitivo
Pós-Contratação	Destinação inadequada das peças	Descarte incorreto dos resíduos	Impacto ambiental e responsabilização	Baixa	Médio	Destinação ambientalmente adequada dos componentes	CIRENOR	Após a substituição das peças

Fase	Risco	Causa	Impacto	Probabilidade	Nível	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável	Monitoramento
	substituídas		o administrativa			substituídos		

Compete ao CIRENOR, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, monitorar a ocorrência dos riscos identificados e adotar as medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob a perspectiva da gestão de riscos, desde que observadas as medidas estabelecidas nesta matriz, mantido o acompanhamento a fim de garantir o cumprimento das condições da contratação e garantia do objeto.

Sananduva/RS, 29 de junho 2026.

ULISSES CECCHIN
DIRETOR EXECUTIVO

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	Objeto	Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a aquisição de 96 (noventa e seis) mangas plissadas para o sistema de filtragem da usina de asfalto e 4 (quatro) válvulas de pulso em alumínio, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, instalada na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Distrito Industrial, no Município de Sananduva/RS, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema de filtragem, a continuidade das atividades operacionais da unidade de produção de massa asfáltica e o atendimento das demandas dos municípios consorciados.
01	Descrição da necessidade:	<p>A presente contratação decorre da necessidade de manutenção preventiva e corretiva da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, em razão do desgaste natural dos componentes que integram o sistema de filtragem de particulados do equipamento. As mangas plissadas e as válvulas de pulso são elementos essenciais para o adequado funcionamento do sistema de exaustão e filtragem, sendo responsáveis pela retenção de partículas e pela limpeza periódica dos elementos filtrantes, garantindo a eficiência operacional da usina e o atendimento às exigências ambientais aplicáveis.</p> <p>Considerando que esses componentes possuem vida útil limitada em razão da utilização contínua da usina, sua substituição torna-se indispensável para evitar falhas operacionais, perda de eficiência do sistema de filtragem, paralisações não programadas da produção de massa asfáltica e aumento dos custos de manutenção corretiva. A ausência da reposição poderá comprometer a continuidade dos serviços prestados pelo Consórcio aos municípios consorciados, impactando diretamente a execução de obras de pavimentação, conservação e recuperação da infraestrutura viária.</p> <p>Dessa forma, faz-se necessária a aquisição de mangas plissadas e válvulas de pulso compatíveis com o equipamento existente, assegurando a continuidade das atividades da usina de asfalto, a preservação do patrimônio público, a eficiência operacional do sistema produtivo e o atendimento das demandas dos municípios integrantes do CIRENOR, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.</p>
02	Lista de áreas requisitantes que solicitaram a contratação	Diretoria Executiva
03	Compatibilidade com o PAC (Plano Anual de Contratações)	Não há plano anual de contratações para o corrente ano.
04		<p>Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação e qualificação, em conformidade com a legislação vigente:</p> <p>1. Qualificação</p> <ul style="list-style-type: none"> • A contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira quando exigível, inexistência de

<p>Requisitos da contratação</p>	<p>impedimento de contratar com o Poder Público e compatibilidade do objeto social com o fornecimento pretendido, sem prejuízo da apresentação de proposta, documentos técnicos/catálogo/ficha técnica, quando solicitados, e demais documentos necessários à formalização da contratação.</p> <p>2. Requisitos Específicos Relacionados ao Objeto</p> <ul style="list-style-type: none"> • A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na usina de asfalto do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, situada na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Distrito Industrial, Sananduva/RS, em dias úteis, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h00, sem qualquer custo adicional de frete, transporte ou descarga para o Consórcio. • As mangas plissadas e as válvulas de pulso deverão ser novas, originais de fábrica ou compatíveis com o equipamento existente, de primeiro uso, sem sinais de desgaste, recuperação ou reutilização, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas e sendo plenamente compatíveis com o sistema de filtragem da usina de asfalto do CIRENOR. • Os produtos deverão possuir padrão de qualidade compatível com sua finalidade, sendo fabricados com materiais adequados para utilização em sistemas de filtragem industrial de usinas de asfalto, garantindo resistência mecânica, durabilidade e desempenho operacional. • A contratada será responsável por assegurar que todos os produtos sejam entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, responsabilizando-se por quaisquer avarias verificadas até o recebimento definitivo pelo CIRENOR. • Os materiais que apresentarem defeitos, incompatibilidade técnica ou estiverem em desacordo com as especificações constantes da contratação deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio. • Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos e falhas de funcionamento, obrigando-se a contratada a promover a substituição dos itens defeituosos sem custos adicionais. • Caso solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente que demonstre as características dos produtos ofertados, permitindo a verificação da compatibilidade com o sistema de filtragem da usina de asfalto. • O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que constatada a conformidade dos produtos com as especificações da contratação. • Todos os custos relativos ao transporte, frete, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão integralmente por conta da contratada. • O recebimento dos materiais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, desempenho, compatibilidade e garantia dos produtos fornecidos, permanecendo responsável por eventuais defeitos verificados
----------------------------------	--

		durante o período de garantia.
05	Quantidade estimada da contratação	<p>A quantidade estimada para a presente contratação foi definida com base na necessidade técnica de reposição dos componentes do sistema de filtragem da usina de asfalto do CIRENOR, considerando as peças atualmente necessárias para restabelecer e manter o adequado funcionamento do equipamento.</p> <p>Assim, estima-se a aquisição de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Item 01: Conjunto de 96 unidades de mangas plissadas para filtro; • Item 02: 4 unidades de válvulas de pulso em alumínio. <p>As quantidades foram dimensionadas conforme a necessidade operacional da usina, considerando a compatibilidade com o equipamento existente e a substituição dos componentes indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema de filtragem.</p>
06	Levantamento de mercado	<p>Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para suprir a necessidade de reposição dos componentes do sistema de filtragem da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR.</p> <p>Inicialmente, analisou-se a possibilidade de recuperação ou reutilização das mangas plissadas e das válvulas de pulso atualmente instaladas. Todavia, verificou-se que tais componentes apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, sendo sua recuperação tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa, uma vez que poderia comprometer a eficiência do sistema de filtragem, reduzir a vida útil dos equipamentos e aumentar o risco de falhas operacionais.</p> <p>Também foi avaliada a substituição por componentes de especificações distintas. Entretanto, considerando que a usina possui características técnicas próprias, concluiu-se que os itens a serem adquiridos devem possuir total compatibilidade com o sistema existente, de modo a assegurar o perfeito funcionamento do equipamento, sem necessidade de adaptações que possam comprometer seu desempenho ou gerar custos adicionais.</p> <p>Para definição da solução mais adequada, foram consultados fornecedores especializados na fabricação e comercialização de peças destinadas a usinas de asfalto, que possuem capacidade para fornecer componentes compatíveis com as especificações exigidas. A pesquisa permitiu verificar a disponibilidade dos produtos no mercado, a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda e a compatibilidade dos preços praticados.</p> <p>Sob o aspecto técnico, a aquisição de componentes novos mostra-se a alternativa mais segura e eficiente, garantindo o correto funcionamento do sistema de filtragem, a redução de riscos de paralisações da usina, a manutenção da eficiência operacional e o atendimento às exigências ambientais aplicáveis.</p> <p>Sob o aspecto econômico, a reposição das peças apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à manutenção corretiva decorrente da falha dos componentes ou à paralisação das atividades da usina, situações que</p>

		<p>poderiam ocasionar aumento dos custos operacionais, atrasos na produção de massa asfáltica e prejuízos ao atendimento das demandas dos municípios consorciados.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na aquisição de novas mangas plissadas para filtro e válvulas de pulso em alumínio, compatíveis com o equipamento existente, por meio de contratação direta, garantindo economicidade, eficiência, continuidade dos serviços e preservação do patrimônio público.</p>
07	<p>Estimativa de valor (baseado na cotação de preços a ser realizada – média, mediana ou menor valor)</p>	<p>A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados na fabricação e comercialização de componentes destinados a usinas de asfalto, considerando as especificidades técnicas dos itens a serem adquiridos, especialmente quanto à compatibilidade com o sistema de filtragem da usina pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR. Foram consultados fornecedores que atuam no segmento e possuem capacidade para fornecer os componentes com as características exigidas, possibilitando a obtenção de parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado, sendo realizada a contratação do fornecedor que detém o menor preço. A pesquisa de preços observou o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a compatibilidade dos valores estimados com a realidade do mercado, a economicidade da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. As cotações que fundamentam a estimativa de preços encontram-se anexadas aos autos do processo.</p>
08	<p>Descrição da solução como um todo</p>	<p>A solução consiste na aquisição de conjunto de 96 (noventa e seis) mangas plissadas para filtro e 4 (quatro) válvulas de pulso em alumínio, compatíveis com o sistema de filtragem da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR.</p> <p>Os componentes deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de reutilização, remanufatura ou avarias, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e sendo plenamente compatíveis com o equipamento existente, de forma a garantir o correto funcionamento do sistema de filtragem e a continuidade das atividades operacionais da usina.</p> <p>A contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos materiais, incluindo embalagem, transporte, frete, entrega e demais despesas necessárias ao seu fornecimento, sendo de responsabilidade da contratada assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso.</p> <p>Por se tratar exclusivamente da aquisição de peças de reposição, não haverá contratação de serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica ou treinamento, os quais serão executados pela equipe técnica do próprio CIRENOR, conforme suas necessidades operacionais.</p> <p>Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, obrigando-se a contratada a substituir, sem qualquer ônus para o Consórcio, os itens que apresentarem defeitos ou incompatibilidade</p>

		<p>técnica durante o período de garantia.</p> <p>A solução proposta mostra-se adequada para assegurar a continuidade do funcionamento da usina de asfalto, preservar a eficiência do sistema de filtragem, reduzir o risco de paralisações operacionais e garantir o atendimento das demandas dos municípios consorciados, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.</p>
09	Parcelamento da contratação	<p>Após análise das características da contratação, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, sendo mais vantajosa a contratação por menor preço global.</p> <p>Embora os itens sejam distintos, todos compõem o sistema de filtragem da usina de asfalto e serão substituídos em uma mesma intervenção de manutenção, possuindo relação de complementaridade e sendo indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento.</p> <p>O eventual parcelamento da contratação poderia resultar no fornecimento por empresas distintas, dificultando a compatibilidade entre os componentes, a coordenação das entregas, o acompanhamento da execução contratual e a identificação de responsabilidades em caso de defeitos ou falhas de funcionamento.</p> <p>Além disso, a contratação por fornecedor único proporciona maior eficiência na fiscalização contratual, simplifica o controle do recebimento dos materiais, facilita o gerenciamento da garantia dos produtos e evita discussões quanto à responsabilidade por eventuais incompatibilidades técnicas entre os componentes fornecidos.</p> <p>Sob o aspecto econômico, também não se verifica vantagem no parcelamento, uma vez que o mercado especializado possui empresas aptas a fornecer integralmente os itens objeto da contratação, inexistindo restrição à competitividade.</p> <p>Dessa forma, considerando a natureza dos materiais, a necessidade de compatibilidade entre os componentes, a otimização da fiscalização contratual, a centralização da garantia dos produtos e a maior eficiência na gestão da contratação, conclui-se que o não parcelamento do objeto representa a solução mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.</p>
10	Resultados esperados e providências a serem tomadas caso haja intercorrências	<p>Com a presente contratação, espera-se garantir a reposição dos componentes do sistema de filtragem da usina de asfalto do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, assegurando o pleno funcionamento do equipamento, a continuidade da produção de massa asfáltica e a manutenção da eficiência operacional da unidade.</p> <p>Pretende-se, ainda, reduzir o risco de paralisações não programadas, evitar falhas decorrentes do desgaste dos componentes, preservar o patrimônio público, manter o adequado desempenho do sistema de filtragem e assegurar o atendimento às normas ambientais aplicáveis, proporcionando maior confiabilidade às operações e continuidade no atendimento das demandas dos municípios consorciados.</p> <p>Caso ocorram intercorrências durante a execução da contratação, como atraso na entrega, fornecimento de materiais em desacordo com as especificações, defeitos de fabricação ou incompatibilidade técnica dos componentes, a</p>

		<p>contratada será formalmente notificada para promover a regularização da situação, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.</p> <p>Persistindo a irregularidade ou ocorrendo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo contrato, sem prejuízo da exigência de substituição dos produtos, da reparação dos danos eventualmente causados e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis, visando assegurar a continuidade das atividades da usina e a preservação do interesse público.</p>
11	<p>Contratações correlatas a serem realizadas para complementação da contratação (Ex; materiais a serem adquiridos, cursos especializados, etc...)</p>	<p>Não há necessidade de realização de contratações correlatas ou complementares para a plena execução do objeto da presente contratação.</p> <p>A aquisição das mangas plissadas para filtro e das válvulas de pulso em alumínio é suficiente para atender à necessidade identificada, sendo a instalação e substituição dos componentes executadas pela equipe técnica do próprio Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, utilizando os recursos humanos e materiais já disponíveis.</p> <p>Dessa forma, a presente contratação possui caráter autônomo e é capaz de atender integralmente à demanda administrativa, não dependendo da celebração de outros contratos para que os resultados pretendidos sejam alcançados.</p>
12	<p>Impactos ambientais gerados pela contratação</p>	<p>A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que consiste exclusivamente na aquisição de peças de reposição destinadas à manutenção da usina de asfalto do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR.</p> <p>Entretanto, a substituição das mangas plissadas e das válvulas de pulso resultará na geração de resíduos provenientes dos componentes removidos. Dessa forma, os materiais substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, as normas relativas ao gerenciamento de resíduos industriais.</p> <p>A utilização de componentes novos e compatíveis contribui para a manutenção da eficiência do sistema de filtragem da usina, reduzindo a emissão de material particulado durante o processo de produção de massa asfáltica e colaborando para o atendimento das exigências ambientais aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo Consórcio.</p> <p>A contratada deverá fornecer produtos novos, em perfeitas condições de uso e, sempre que possível, adotar embalagens que minimizem a geração de resíduos, observando as boas práticas de sustentabilidade. Caberá ao CIRENOR promover a destinação ambientalmente adequada das peças substituídas, conforme as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a correta gestão dos resíduos gerados e a manutenção da eficiência do sistema de controle de emissões da usina de asfalto.</p>
12		<p>A análise de riscos da presente contratação demonstra que o objeto possui baixo grau de complexidade, tratando-se da aquisição de peças de reposição destinadas à manutenção da usina de asfalto do Consórcio Intermunicipal da</p>

	<p>Análise de Risco da Contratação</p>	<p>Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR.</p> <p>Os principais riscos identificados estão relacionados ao eventual atraso na entrega dos materiais, ao fornecimento de componentes incompatíveis com as especificações técnicas da usina e à ocorrência de defeitos de fabricação. Tais riscos podem comprometer a execução da manutenção programada e, conseqüentemente, a continuidade das atividades operacionais da usina.</p> <p>Como medidas mitigadoras, foram previstas especificações técnicas detalhadas, pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, definição de prazo de entrega, exigência de garantia dos produtos, conferência técnica no recebimento dos materiais e previsão de substituição imediata dos itens entregues em desconformidade, além da possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento contratual.</p> <p>Diante das medidas de controle estabelecidas, conclui-se que os riscos remanescentes são reduzidos e plenamente administráveis, não representando óbice à realização da contratação, que se mostra necessária e adequada para assegurar a continuidade do funcionamento da usina de asfalto e o atendimento das demandas dos municípios consorciados.</p>
<p>13</p>	<p>Conclusão do ETP (viabilidade da contratação – é possível a contratação?)</p>	<p>Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, operacionalmente necessária e economicamente vantajosa para o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR.</p> <p>Os estudos realizados demonstraram a necessidade da aquisição de mangas plissadas para filtro e válvulas de pulso em alumínio destinadas à manutenção da usina de asfalto, tendo sido verificada a existência de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas, bem como a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.</p> <p>A solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa identificada, permitindo a reposição dos componentes desgastados do sistema de filtragem da usina, assegurando a continuidade das atividades operacionais, a eficiência do equipamento, o atendimento às exigências ambientais e a preservação do patrimônio público.</p> <p>Além disso, a análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e dos riscos envolvidos demonstrou que estes são plenamente administráveis mediante as medidas mitigadoras previstas neste estudo, inexistindo impedimentos que inviabilizem a contratação.</p> <p>Dessa forma, opina-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo visando à aquisição dos materiais, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais adequada para atender ao interesse público e garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo CIRENOR.</p>

Sananduva, 29 de junho de 2026.

ULISSES CECCHIN
DIRETOR EXECUTIVO.



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Dispensa 006/2026
PROCESSO N° 020/2026

A escolha da empresa Torman Artefatos de Ferro e Inox, inscrita no CNPJ sob o n° 07.701.942/0001-46, decorre da pesquisa de preços realizada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, oportunidade em que foram consultados fornecedores especializados na fabricação e comercialização de componentes destinados a usinas de asfalto, considerando as especificidades técnicas dos itens objeto da contratação.

Após a análise das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa selecionada apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, reunindo condições de atender integralmente às especificações técnicas exigidas, ao prazo de entrega estabelecido e às demais condições previstas para a contratação, além de ofertar o menor preço dentre as cotações válidas obtidas.

A escolha do fornecedor observou os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5° da Lei Federal n° 14.133/2021, estando o preço ofertado compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

Assim, restou demonstrado que a contratação da empresa Torman Artefatos de Ferro e Inox atende ao interesse público, assegurando a adequada execução do objeto, a economicidade da contratação e a continuidade das atividades operacionais da usina de asfalto do CIRENOR, motivo pelo qual sua escolha se mostra plenamente justificada.

Sananduva/RS, 29 de junho de 2026.

ULISSES CECCHIN
Diretor Executivo – CIRENOR

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

OBJETO: Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a aquisição de conjunto de 96 (noventa e seis) mangas plissadas para o sistema de filtragem da usina de asfalto e 4 (quatro) válvulas de pulso em alumínio, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, instalada na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Distrito Industrial, no Município de Sananduva/RS, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema de filtragem, a continuidade das atividades operacionais da unidade de produção de massa asfáltica e o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de 96 (noventa e seis) mangas plissadas para filtro e 4 (quatro) válvulas de pulso em alumínio, destinadas à manutenção da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados;
- Termo de Referência;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Justificativa do preço;
- Minuta do instrumento contratual ou documento equivalente.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta pretendida encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação cujo valor se enquadre nos limites legalmente estabelecidos para compras e outros serviços.

No caso concreto, verifica-se que a Administração promoveu a instrução do processo administrativo observando os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles constantes dos arts. 18, 23, 72 e 75.

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, os quais evidenciam que os componentes objeto da contratação destinam-se à manutenção da usina de asfalto do CIRENOR, equipamento indispensável para a continuidade da produção de massa asfáltica utilizada pelos municípios consorciados.

Também se verifica que foram realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores especializados, considerando as especificidades técnicas das peças a serem adquiridas, possibilitando a aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, consta justificativa da escolha do fornecedor, evidenciando que a empresa selecionada apresentou proposta compatível com as necessidades da Administração e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra, ainda, que a contratação é tecnicamente viável, operacionalmente necessária e economicamente adequada, inexistindo solução alternativa mais vantajosa para atender ao interesse público.

Verifica-se, igualmente, que o Termo de Referência estabelece de forma clara o objeto da contratação, as especificações técnicas, as condições de execução, os critérios de recebimento, os prazos de entrega, a garantia dos produtos, as obrigações das partes, os critérios de pagamento, a fiscalização contratual e as demais condições necessárias à adequada execução do contrato.

Sob o aspecto jurídico, não se identificam óbices à contratação pretendida, desde que permaneçam atendidos os pressupostos legais que autorizam a contratação direta e seja observada a regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada no momento da formalização da contratação.

Cumprе ressaltar que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento administrativo, não abrangendo aspectos técnicos relacionados às

especificações do objeto, à compatibilidade das peças, aos quantitativos estimados, à pesquisa de preços, à vantajosidade econômica da contratação ou à fiscalização da execução contratual, matérias cuja responsabilidade compete aos setores técnicos e aos gestores do processo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à aquisição de 96 (noventa e seis) mangas plissadas para filtro e 4 (quatro) válvulas de pulso em alumínio para manutenção da usina de asfalto do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR.

Ressalva-se que a autoridade competente deverá verificar, previamente à contratação:

- a manutenção da compatibilidade do valor contratado com os preços de mercado;
- a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa a ser contratada;
- a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- a observância das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Atendidos esses requisitos, não se verifica impedimento jurídico para o prosseguimento do feito, podendo a autoridade competente, caso entenda conveniente e oportuno, ratificar a dispensa de licitação e autorizar a contratação.

É o parecer.

Assessoria Jurídica
Mariana Gomes Vedana

PARECER CONTÁBIL

Em análise ao processo que trata da contratação de empresa especializada para a aquisição de Peças para manutenção da Usina de Asfalto, no valor R\$43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais), verifico que a despesa possui dotação orçamentária disponível para sua cobertura.

Dotação Orçamentária:

Projeto: 2147 Manutenção Programa Infraestrutura Urbana usina asfáltica

Rubrica: 339039000000 outros serviços terceiros PJ

Reduzido: 35

Dessa forma, opino favoravelmente à continuidade do processo, uma vez que não há óbice contábil para a realização da contratação.

Sananduva/RS, 29 de junho de 2026.

Contador responsável

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 – PROCESSO 020/2026

MARCIO CAPRINI, Presidente do Cirenor, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Considerando a necessidade do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR em contratar peças para manutenção de usina de asfalto;

Considerando que o objeto em análise contempla a aquisição de conjunto de 96 (noventa e seis) mangas plissadas para o sistema de filtragem da usina de asfalto e 4 (quatro) válvulas de pulso em alumínio, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, instalada na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Distrito Industrial, no Município de Sananduva/RS, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema de filtragem, a continuidade das atividades operacionais da unidade de produção de massa asfáltica e o atendimento das demandas dos municípios consorciados;

Considerando que a manutenção dessas peças é essencial para o funcionamento da Usina e para realização dos serviços nos 19 municípios que fazem parte do consórcio;

Considerando que a falta de aquisição das peças comprometeria o funcionamento da usina.

RESOLVE:

01 – Autorizar a dispensa de processo licitatório.

a) Modalidade: Dispensa de Licitação;

b) Número: 006/2026;

c) Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a aquisição de conjunto de 96 (noventa e seis) mangas plissadas para o sistema de filtragem da usina de asfalto e 4 (quatro) válvulas de pulso em alumínio, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, instalada na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Distrito Industrial, no Município de Sananduva/RS, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema de filtragem, a continuidade das atividades operacionais da unidade de produção de massa asfáltica e o atendimento das demandas dos municípios consorciados;

d) Valor total: R\$43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais);

e) Contratado: Torman Artefatos de Ferro e Inox, CNPJ 07.701.942/0001-46;

f) Embasamento: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Sananduva RS, 27 de junho de 2026.

MARCIO CAPRINI,
PRESIDENTE CIRENOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 – PROCESSO Nº 020/2026

MARCIO CAPRINI, Presidente do Cirenor, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO que a empresa contratada apresentou toda a documentação exigida no processo, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira para a venda dos itens;

CONSIDERANDO que a contratação atende aos princípios da administração pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a ampla transparência dos atos do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR e garantindo o acesso da população às informações de interesse público;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável à legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante do valor global da contratação (considerando a estimativa de quantitativo) e da devida instrução processual, que contempla pesquisa de preços e justificativa da vantajosidade da solução;

RESOLVE:

01 – Homologar a dispensa de processo licitatório, conforme especificações abaixo:

a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação;

b) **Número:** 006/2026;

c) **Objeto:** Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a aquisição de conjunto de 96 (noventa e seis) mangas plissadas para o sistema de filtragem da usina de asfalto e 4 (quatro) válvulas de pulso em alumínio, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, instalada na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Distrito Industrial, no Município de Sananduva/RS, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema de filtragem, a continuidade das atividades operacionais da unidade de produção de massa asfáltica e o atendimento das demandas dos municípios consorciados;

d) **Valor total:** R\$43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais);

e) **Contratado:** Torman Artefatos de Ferro e Inox, CNPJ 07.701.942/0001-46;

f) **Embasamento:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Sananduva RS, 29 de junho de 2026.

MARCIO CAPRINI,
PRESIDENTE CIRENOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026– PROCESSO Nº 020/2026

Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a aquisição de conjunto de 96 (noventa e seis) mangas plissadas para o sistema de filtragem da usina de asfalto e 4 (quatro) válvulas de pulso em alumínio, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, instalada na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Distrito Industrial, no Município de Sananduva/RS, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema de filtragem, a continuidade das atividades operacionais da unidade de produção de massa asfáltica e o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

O CIRENOR/RS comunica a realização da dispensa de licitação nº 006/2026 **para contratação da empresa** Torman Artefatos de Ferro e Inox, CNPJ 07.701.942/0001-46, **pelo valor de R\$43.080,00** (quarenta e três mil e oitenta reais).

A dispensa de licitação está em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Sananduva/RS, 27 de junho de 2026.

MARCIO CAPRINI
PRESIDENTE
CIRENOR.